



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 5.533

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo - CEDIMES e dá outras providências.*

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo - CEDIMES, de caráter consultivo, executivo, deliberativo e paritário, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC.

**Art. 2º** - O CEDIMES terá as seguintes finalidades:

I - Denunciar, em quaisquer instâncias, todas as formas de discriminação e violação à igualdade de gênero e à dignidade humana da mulher;

II - Promover estudos e intercâmbios municipais, estaduais, nacional e internacional, com entidades afins;

III - Conscientizar a sociedade acerca das conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do art. 5º, item I, da Constituição Federal;

IV - Assessorar o Governo Estadual com apresentação de programas, propostas e projetos de lei sobre políticas públicas, visando a participação da mulher nos espaços governamentais, sob a ótica feminista;

V - Acompanhar e assessorar as organizações de mulheres em suas lutas e reivindicações, para que conquistem sua plena cidadania, respeitando-se sua autonomia;

VI - Fiscalizar e acompanhar a implementação das políticas públicas que dizem respeito aos interesses da mulher;

VII - Elaborar seu Regimento Interno;

VIII - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à relação de gênero;

IX - Incentivar medidas que viabilizem a participação das mulheres em condições de igualdade;

X - Manter canais de comunicação e intercâmbio com grupos autônomos de mulheres e com representações populares que tratam das questões de gênero;

XI - Gerir e administrar o fundo financeiro do CEDIMES, quando da sua criação e regulamentação.

**Art. 3º** - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Espírito Santo CEDIMES, terá a seguinte composição:

I - 01 (uma) representante da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC;

II - 01 (uma) representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

III - 01 (uma) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;

IV - 01 (uma) representante de livre escolha do Governador do Estado;

V - 01 (uma) representante da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAG;

VI - 01 (uma) representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

VII - 01 (uma) representante da Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM;

VIII - 01 (uma) representante da Coordenação de Planejamento do Governo - COPLAG;

IX - 08 (oito) representantes de organizações autônomas da Mulher, legalmente constituídas e de efetiva atuação na questão feminista, a serem escolhidas nos termos do Regimento Interno deste Conselho.

**§ 1º** - As integrantes da CEDIMES, com suas respectivas suplentes, serão indicadas pelas entidades representadas e designadas por ato do Governador do Estado para um mandato de 03 (três) anos sendo permitida somente recondução.

**§ 2º** - Nos 60 (sessenta dias) anteriores ao término do mandato, o Poder Público Estadual e as Entidades da Sociedade Civil que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei, indicarão ao CEDIMES o nome das novas conselheiras.

**§ 3º** - Excepcionalmente, as integrantes do 1º mandato do Conselho serão indicadas e designadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

**§ 4º** - A coordenação do processo de composição de que trata o parágrafo anterior, bem como da posse das mesmas, ficará a cargo da SEJUC.

**§ 5º** - O desempenho das funções dos membros do CEDIMES não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante.

**§ 6º** - As integrantes do CEDIMES, que exercem funções do serviço público estadual, receberão de suas chefias imediatas, autorização para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições estabelecidas nesta Lei.

**§ 7º** - A Presidente do CEDIMES será a representante escolhida pelas conselheiras efetivas empossadas e, dentre estas, que fará parte da sua executiva.

**Art. 4º** - O CEDIMES será coordenado por uma comissão executiva com 05 (cinco) integrantes, eleita pelo colegiado dentre as conselheiras titulares.

**§ 1º** - O CEDIMES contará com uma Secretaria Executiva, que se incumbirá de todas as providências administrativas necessárias no seu funcionamento.

**§ 2º** - Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CEDIMES serão alocados pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

**Art. 5º** - A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania coordenará a designação da Secretaria Executiva do CEDIMES, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da posse das conselheiras.

**Art. 6º** - Para cumprir suas finalidades o CEDIMES, após a aprovação de suas conselheiras e designação de sua Presidente, por qualquer de seus membros no exercício de suas atribuições, poderá:

I - Requisitar dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, corrigidos, atesiados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos;

II - Representar junto às autoridades competentes;

III - Realizar as diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores de direitos da mulher;

IV - Colher depoimento de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciação do CEDIMES;

V - Ter acesso a repartições públicas, para conhecimento "in loco" do andamento dos programas de atendimento à mulher.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

Art. 8º - O funcionamento do CEDIMES será disciplinado em Regimento Íntimo, aprovado por suas integrantes e expedido por Portaria do Secretário de SEJUC.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que as cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de dezembro 1997.

**VITOR BUAIZ**  
Governador do Estado

**PERLY CIPRIANO**  
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

**NÉLIO ALMEIDA DOS SANTOS**  
Secretário de Estado da Saúde

**ADÃO ROSA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**ROBSON MENDES NEVES**  
Secretário de Estado da Educação

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Secretário de Estado da Agricultura

(Publicada DOE-15.12.1997)

Este texto não substitui publicado no DOE